# Boletim do Trabalho e Emprego Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Tácnica

1.4 SÉRIE

Preço 158\$00 (IVA incluido)

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>A</sup> SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 14

P. 303-322

15 - ABRIL - 1996

## ÍNDICE

e	egulamentação do trabalho:	Pig.
	Portarias de regulamentação do trabalho:	0.000
	— PRT para os trabalhadores administrativos — Rectificação	305
	Portarias de extensão:	
	— Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de tripas	305
	— Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos — Centro) entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e ainda entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalha-	
	dores de Escritório e Serviços	306
	— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro)	306
	— Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPL — Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal)	307
	<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal</li> </ul>	307
	Convenções colectivas de trabalho:	
	— CCT entre a ITA — Assoc, Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FSIABT — Feder, dos Sind, dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras	308
	— CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malhas e Confecção e outras e o SITESC—Sind. dos Tra- balhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras	310
	— CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras	311
	- CCT entre a Assoc, dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder, dos Sind, da Metalurgia, Metalome-	



#### SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica,

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

#### ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Impressão: Impressão: Accumal-Casa da Moeda, E. P. - Depósito legal n.\* 8820/85 - Tiragem: 3500 ex.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### PRT para os trabalhadores administrativos - Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 9, de 8 de Março de 1996, a PRT mencionada em epígrafe, a seguir se procede à necessária correcção.

Assim, a p. 138 da citada publicação, na alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º, onde se lê: «No ano do início suspensão» deve ler-se «No ano do início da suspensão».

A p. 139, no grupo i do anexo i («Empregados de escritório»), nas 5.º e 6.º linhas da definição da profissão «Analista de informática», deverá ser eliminada a frase repetida «examina os dados obtidos, determina qual a informação».

À p. 142, igualmente no grupo t do anexo t («Empregados de escritório»), nas 12.º e 13.º linhas da definição da profissão «Técnico de recursos humanos», onde se lê «a fim de deter a disponibilidade das pessoas face às necessidades» deve ler-se «a fim de obter a disponibilidade das pessoas face às necessidades». Finalmente, a p. 143 da mesma publicação, nas 2.º e 3.º linhas da coluna da esquerda do quadro «Profissionais existentes em dois níveis» (anexo II), onde se lê:

2 — Quadros médios:

2.1 — Administrativos.

[...]

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Técnicos administrativos:

deve ler-se:

2 - Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

I ...

5 - Profissionais qualificados:

5.1 - Administrativos.

#### PORTARIAS DE EXTENSÃO

#### Aviso para PE das alterações aos CCT para a indústria de tripas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindi-

cato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.\* série, n.\* 12, de 29 de Março de 1996, e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.\* série, n.\* 14, de 15 de Abril de 1996. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos do continente integrados na área de cada contrato:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço
- das profissões e categorias profissionais nelas previstas:
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos — Centro) entre a ACIP — Assoc. do Centro dos industriais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e ainda entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.ºº 12 e 13, de 29 de Março e 8 de Abril, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e traba-
- lhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias:
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPL — Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;

c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

### Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das condições de trabalho constantes da alteração salarial e outras ao CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.º 1 da citada disposição legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensivas, na área da sua aplicação:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pela associação sindical outorgante,

#### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras

O CCT para a indústria de tripas publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, e última revisão no n.º 12, de 29 de Março de 1995, é alterado da forma seguinte:

#### Cláusula 2.\*

## Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

#### Cláusula 58.º-A

#### Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 350\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, vencendo-se excepcionalmente no ano de 1996 a partir de 1 de Janeiro.

#### ANEXO I

#### Profissões e categorias profissionais

Aprendiz. — É o trabalhador que inicia a sua actividade na empresa e a quem são ministrados conhecimentos práticos para o exercício da respectiva função.

Aproveitador de produtos. — É o trabalhador que procede à recolha de produtos, retira o conteúdo intestinal das tripas, lava-as e coloca-as em recipientes apropriados, que coloca nas viaturas de transporte; regula e vigia a temperatura para cozedura de gorduras e ossos, retira-os das máquinas de cozer, ripa tripas com utensílios apropriados para remoção de gorduras e embala-as para expedição.

Atador. — É o trabalhador que ata a tripa grossa de porco numa das extremidades e a acondiciona depois em molhos e faz a limpeza do local de trabalho.

Calibrador. — É o trabalhador que executa tarefas de calibragem de tripa, de corte, verificação, separação, identificação de qualidades e calibres e outras ocasionalmente necessárias à execução daquelas.

Chefe. — É o trabalhador que executa as funções da sua profissão e que, na dependência do encarregado ou, eventualmente, de outro superior hierárquico, orienta o trabalho de um grupo de trabalhadores. Colador. — É o trabalhador que cola as tripas nos moldes, enfia as redes, podendo eventualmente executar as funções de cortador.

Cortador. — É o trabalhador que corta as tripas depois de preparadas, podendo eventualmente executar as funções de colador.

Costureiro. — É o trabalhador que, com máquina própria, procede à costura da tripa, podendo, caso não haja tripa para costurar, enfiar ou moldar ou tirar.

Embalador. — É o trabalhador que, predominantemente, prepara o produto acabado para ser embalado em verde ou salgado, salga com moura, conta os molhos ou meadas, procede à sua colocação nas respectivas embalagens, tampa as barricas e coloca etiquetas.

Encarregado. — É o trabalhador que, sob a orientação dos superiores hierárquicos ou como assistente destes, coordena e orienta o trabalho de vários departamentos, podendo, eventualmente, exercer funções executadas nos sectores, que coordena e orienta, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das directrizes dos seus superiores hierárquicos.

Encarregado geral. — É o trabalhador que, na dependência directa da gerência ou administração da empresa, superintende nos diversos serviços desta, coordenando-os e dirigindo-os em conformidade com a planificação ou directrizes dimanadas da mesma gerência ou administração.

Enfiador/moldador. — É o trabalhador que enfia ou coloca as tripas nas formas ou moldes, procede à retirada das mesmas, preparando-as para a costura, podendo, eventualmente, salgar.

Entubador. — É o trabalhador que, com o auxílio de uma máquina, coloca a tripa em tubos, acondicionando-os em caixas, salga a tripa e ensaca os maços.

Estufeiro. — É o trabalhador que transporta os produtos para dentro e para fora das estufas, vigia a temperatura e dá óleo nas formas.

Manipulador. — É o trabalhador que dá banho às formas de rede e tarefas acessórias; anota o conteúdo dos carros, a entrada e saída dos mesmos nas estufas, verifica e vigia as temperaturas, movimenta os carros, retira as tripas dos moldes e coloca os moldes nas mesas, podendo, eventualmente, coadjuvar os preparadores de matéria-prima nas funções destes. Medidor. — É o trabalhador que procede à medição de tripas, recebe as tripas previamente calibradas e classificadas ou, eventualmente, originais; desata-as, se for caso disso, e verifica o seu comprimento; combina a distribuição das pontas das meadas e confecciona-as, dando-lhes as voltas necessárias; coloca etiquetas ou outros elemen-

as voltas necessarias, coloca etiquetas ou outros elementos de identificação das meadas, procedendo à sua arrumação; executa ainda tarefas essenciais à execução das descritas.

-0.00

Operador de empilhador. — É o trabalhador cuja a actividade se processa, predominantemente, manobrando ou utilizando máquinas operadoras, procedendo com estas às cargas e descargas e à arrumação e distribuição de matéria-prima e produtos.

Praticante. — É o trabalhador que, concluída a sua aprendizagem, efectua a sua preparação e aperfeiçoamento para a promoção à categoria imediata, coadjuvando os respectivos profissionais nas suas funções.

Preparador/distribuidor de matéria-prima. — É o trabalhador que abre as barricas, dessalga e prepara a matériaprima, transportando-a para a dividir e distribuir pelos locais de trabalho.

Raspador/desembaraçador. — É o trabalhador que executa tarefas de remoção de gorduras por raspagem manual ou mecânica, procede à salgagem e dessalgagem das tripas, desembaraçando-as, e procede à sua arrumação, se for caso disso.

Revisor. — É o trabalhador que procede a operações de controlo ou revisão, em verde, salgado ou seco, da calibragem, medição ou de qualquer das restantes tarefas executadas na preparação dos produtos.

Salgador de tripas. — É o trabalhador que salga tripas, utilizando processos tradicionais ou mecânicos; recebe as tripas convenientemente calibradas e medidas e estende-as sobre um tabuleiro; executa rimas, sobrepondo camadas de tripa e sal, ou salga-as à máquina, que regula e conduz; confecciona meadas e embarrica-as, se for caso disso.

Separador de produtos. — É o trabalhador que tem a seu cuidado a primeira operação de tratamento de tripas, tais como lavá-las e massá-las; toma conta das mesmas até à chegada do carro de recolha, nos matadouros e outros, e separa os diversos subprodutos que chegam à fábrica, introduzindo-os em cada sector de fabrico, desembaraçando as tripas.

Subchefe. — É o trabalhador que executa as funções da sua profissão, coadjuva o chefe, substituindo-o na sua ausência.

Trabalhador de limpeza. — É o trabalhador que, predominantemente, procede à limpeza dos locais de trabalho e instalações da empresa, podendo também efectuar arrumações e serviços afectos à cozinha e refeitório.

Verificador/controlador. — É o trabalhador que executa todas ou algumas das seguintes tarefas: verificar em verde ou em seco os produtos, colocar os mesmos nos carros, virar, escolher e insuflar, emendar, planchar, medir produtos não calibrador e seleccioná-los por quantidades, desliamar, por processos tradicionais ou mecânicos, e embalar.

#### ANEXO II

Grupo	Categorius	Classe	Remuninção
1	Encaregado geral	-	81 500\$00 75 200\$00
	Chefe	111	79 600\$00 76 000\$00 76 000\$00
n	Aproveitador de produtos Embalador Estafeiro Manipulador Prepurador/distribuidor de matériaprima	1.* 2.*	72 400\$00 69 400\$00
ш	Revisor		62 200\$00
53%	Chefe	-	67 100\$00 64 000\$00
IV	Calibrador (tripa de cameiro) Medidor (tripa de cameiro) Verificador/controlador	1.*	61 000\$00 59 600\$00
v	Atador Calibrador (tripa de vaca e porco) Colador Cortador Costureiro Enfiador/moldador Medidor (tripa de vaca e porco) Separador de produtos	1.* 2.*	59 600\$00 58 200\$00
	Trabalhador de limpeza		58 200\$00
VI	Entubador	1.º 2.4	58 200500 57 000500
VII	Praticante com 18 anos	0	56 300\$00 50 800\$00
VIII	Aprendiz	-	44 500\$0

Lisboa, 12 de Março de 1996.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Indastriais de Tripas e Afine: (Autisopara displact.)

Pela PSIABT — Federação dos Sindicatos das Indicarias de Alissenasção, Behidas e Tabacos:

(Assinguous ilegirei.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 28 de Março de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegivel.)

Entrado em 1 de Abril de 1996.

Depositado em 1 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.\* 7, com o n.º 98/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei a.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT	entre a Assoc. I	Portuguesa	das Ind	. de Ma	ilhas e	Confecção	e outras	e o S	SITESC — S	Sind.	dos
	Trabalhado	res de Escr	ritório, S	erviços	e Cor	nércio - Alte	eração sa	darial	e outras	100,000	37.7

Trabalhadores de Escritório, Serviços	nas e Confecção e outras e o SITESC — Sind. dos e Comércio — Alteração salarial e outras
Cláusula I.*	5 —
Área e âmbito	
I — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas por:	5—
APIM — Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas e Confecção; APTV — Associação Portuguesa de Têxteis e Ves-	8—
tuário; Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama;	
ANITT-Lar — Associação Nacional das Indústrias de	Cláusula 19.*
Tecelagem e Têxteis-Lar;	Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas
, por outro, os trabalhadores a seu serviço das categorias sele previstas, sindicalizados no SITESC — Sindicato dos rabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.	a)      b) A uma remuneração correspondente à verba de
2 — O presente CCT aplica-se também aos trabalhado- es ao serviço das associações patronais referidas no nú- nero anterior.	950\$ por dia; c)d)
Cláusula 2.*	)
Vigência e denúncia	
I — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a ua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, vigo- ando e podendo ser denunciado nos termos da lei.	2 —
2 — Independentemente da data da sua publicação, a ta- ela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária igoram no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 e Dezembro de 1996.	4 —
e Dezembro de 1996,	Abono para falhas
3 — A denúncia consiste na apresentação por uma das artes à outra de uma proposta de revisão.	O caixa tem direito a um abono mensal para falhas no montante de 3700\$.
Cláusula 8.*	Cláusula 57.*
Acessos	Subsídio de refeição
1 —	1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 420\$
2—	por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado.
3 —	2—

4 - (Eliminado.)

5—	
6-	

#### Cláusula 65.ª

#### Disposição final

As matérias que não foram objecto de alteração mantêm a redacção constante do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de Março de 1995.

#### ANEXO I

#### Categorias profissionais e respectivas funções

A designação «paquete» é substituída pela designação «contínuo estagiário». No restante mantêm-se o texto original

## ANEXO III Tabela salarial

Grapea	Categorias profinsionais	Remandações
А	Chefe de escritório	110 000\$00
В	Analista de sistemas	102 100500
С	Chefe de secção	96 000\$00
D	Correspondente em linguas estrangeiras Programador mecanográfico	88 400\$00

Catagora	Categorius proficcionals	Humanoragões
Е	Caixa	85 400\$00
F	Cobrador	76 300\$00
G	Terceiro-escriturário Discrilógrafo Recepcionista Telefonista	68 200\$00
н	Contínuo Estagiário (3.º ano) Dactilógrafo tirocinante Servente de limpeza	55 700\$00
1	Contínuo estagiário (17 anos)	51 100\$00
1	Contínuo estagiário (15/16 anos) Estagiário (1.º ano)	46 800\$00

#### Porto. 19 de Fevereiro de 1996.

Pela APIM — Associação Portaguesa das Indústrias de Malha e Castrocplar

(Academana interior)

Pola APTV — Associação Pomaguesa de Têntris e Vestaário: (Acultatura degler)

Pele Associação Portuguesa dos Importadorea de Algodão em Rassa (Azainadora dizgivel.)

Pela ANITT-Lat — Associação Nacional das Indústrias de Teorisgera e Téxeta-Lar: (Assinatora (Inglivit))

Pelo STESC — Sindicaro dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Consércio (Azalnanos (l'egliret.)

Entrado em 28 de Março de 1996.

Depositado em 1 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7, com o n.º 97/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 1.4

#### Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas constantes do anexo i, desde que representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

2 — O presente contrato colectivo de trabalho aplicase também aos trabalhadores ao serviço da associação patronal referida no número anterior.

#### Cláusula 2.\*

#### Vigência e denúncia

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego. 2 — A tabela salarial, anexo m e o subsídio de refeição, cláusula 36.º, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e vigorarão até 31 de Dezembro de 1996.

#### Cláusula 19.\*

#### Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações

1 - As grandes deslocações dão aos trabalhadores di-

4—.....

#### Cláusula 36.º

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio, por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado, no valor de 420\$.

§ único. .....

#### Cláusula 55.\*

#### Abono para falhas

O caixa tem direito a um abono mensal para falhas no montante de 4000\$.

#### Cláusula 64.º

#### Regulamentação em vigor

As matérias que não foram objecto de alteração neste contrato mantêm-se em vigor, com as alterações constantes do contrato colectivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 1/78, e alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9/79, 22/80, 28/81, 41/82, 41/83, 46/84, 46/85, 46/86, 46/87, 46/88, 45/89, 44/90, 17/92, 14/94 e 14/95.

ANEXO III Tabelas salariais

Nivels	Caregorias	Remunerações
٨	Director de serviços	120 600\$00
В	Chefe de departamento Chefe de serviços Contabilista Técnico de contas Analista de sistemas	113 000s00
с	Chefe de secção Programador de informitica Tesoureiro Guarda-livros	104 700\$00
D	Secretário de direcção	97 500\$00
E	Primeiro-escriturário Operador de computador de 1.*	94 700\$00
p	Segundo-escriturário	81 900500
G	Estagiário (operador de computador) Terceiro-escriturário Operador de registo de dados de 2.* Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	74 000800
н	Estagiário (operador de registo de dados) Estagiário (escriturário 3.º ano) Contínuo (com 21 ou mais anos)	62 000\$00
1	Estagiário (escriturário de 2.º ano)	55 800\$00
J	Estagiário (escriturário do 1.º ano)	51 600500
L	Continuo (dos 18 anos sos 21 anos)	50 000\$00
м	Paquete (até 18 anos)	40 950800

Porto, 22 de Fevereiro de 1996.

Pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestafrio e Confecçõe: (Austrantes Negrori.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadomo de Esprisório, Serviços e Comércio: (Assinatare Negirel.)

Entrado em 1 de Abril de 1996.

Depositado em 2 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7, com o n.º 100/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

#### CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal — Alteração salarial e outra

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.º

#### Área e âmbito

O anexo n e demais cláusulas aplicam-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Setúbal, Santarém, Évora, Beja, Portalegre e Faro e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e obrigam, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e, por outra, os trabalhadores das categorias previstas no anexo i representados pela associação sindical outorgante.

#### Cláusula 2.\*

#### Vigência

A tabela salarial constante do anexo n e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

#### CAPÍTULO III

#### Retribuições mínimas de trabalho

#### Cláusula 16.\*

#### Remuneração do trabalho nocturno

I — Sempre que o trabalho se prolongue para além de duas horas após o termo do horário normal, o trabalhador, além da remuneração especial indicada no n.º I da cláusula 15.º e do acréscimo como trabalho nocturno, tem ainda direito ao subsídio de jantar nunca inferior a 2220\$.

## ANEXO II Enquadramento profissional e remunerações mínimas

Crau	Casegorius profissionolis	Remuneração mínima
i.		132 048500
п		124 015\$00
m		115 431500
IV		104 758\$00
v		90 893\$00
VI		84 670\$00
VII		72 076500
VIII		69 435500
IX		53 479\$00
x		49 188\$00
XI		46 767\$00

#### Disposição final

Com a entrada em vigor nas empresas da presente revisão do contrato, nenhum trabalhador poderá ter aumento inferior ao valor percentual acordado.

Nota. — Mantêm-se em vigor as matérias do IRCT aplicável que não constam na presente revisão.

#### Lisboa, 19 de Março de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Chrivenaria do Sul: (Assisament Reglevit.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalargia, Metaloraccânica e Minas de Pertugal: (Austronom ilegivel.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalo -mecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 19 de Março de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Março de 1996.

Depositado em 29 de Março de 1996, a fl. 181 do livro n.º 7, com o n.º 94/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.ª

#### Área e ambito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiadas nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

#### Cláusula 2.\*

#### Vigência

- (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.
- 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### CAPÍTULO IV

#### Prestação de trabalho

#### Cláusula 18.\*

#### Retribuições

- 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 3750\$.
  - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 20.\*

#### Diuturnidades

- 1 Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 4200\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
  - (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 22.\*

#### Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 6900\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos.
  - a) Refeição 1680\$.
  - Alojamento e pequeno-almoço 4100\$.
- 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

## ANEXO Tabela de remunerações mínimas

Grupes	Remunerações
	144 300800
2	125 100500
3	110 300500
4	102 200500
5	95 300\$00
5	89 100500
7	82 300\$00
S	76 100500
7	73 800\$00
10	60 200\$00
11	55 600\$00
2	48 000500
3	42 400\$00

Nota, — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

#### Lisboa, 12 de Fevereiro de 1996.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossissas de Produtes Quámicos e Farmacésticos:

(Assinature: Negfret)

Pela PEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicasos do Comércio, Escritários e Serviços:

(Assistance Regiret.)

Pela Federação Nacional dos Sindicates da Indústria de Hosciaria e Turismo: (Anthonore ilegêne.)

Pelo FUSTRU --- Pedração dos Sindicatos de Transportes Rodoviáreo e Urbanos: (Acutement (leghel.))

Polo Similicano dos Trabulhadores da Portagal Telecom e Empresas Participadas: (Assistemen Hegited.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Março de 1996.

Depositado em 3 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7, com o n.º 102/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.\*

#### Área e âmbito

- 1 A presente convenção colectiva de trabalho, adiante simplesmente designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AESIRF Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e pela AES Associação das Empresas de Segurança e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério para a Qualificação e o Emprego a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de vigilância e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

#### Cláusula 2.\*

#### Vigência, denúncia e revisão

- 2 A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

  - 5—\_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO VII

#### Retribuição de trabalho

#### Cláusula 22.\*

#### Remuneração de trabalho

- 4 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas, respectivamente no valor de 5950\$ e 5350\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.
- 5 Os trabalhadores que exerçam as funções de cobrador têm direito a um abono para falhas de 5350\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.

6-	
7-	

#### Cláusula 28.\*

#### Deslocações

1-	
2-	
a) b)	
	Almoço ou jantar — 1485\$; Dormida e pequeno-almoço — 4500\$; Diária completa — 7470\$.
3 —	
a) b)	***************************************
4-	

#### ANEXO III

#### Tabela salarial

Nivel	Categorias	Retribuições minimas
0	Director de serviços	174 500\$00
1	Analista de sistemas	164 850\$00
п	Chefe de serviços Chefe de serviços de vendas	155 150500
m	Chefe de divisão	145 550\$00
īv	Chefe de secção	135 700500
v	Encarregado de electricista	128 900\$00
VI	Assistente administrativo	120 050\$00
VII	Técnico de electrónico	114 900\$00
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	110 300\$00
1X	Primeiro-escriturário	109 350800
x	Caixa	106 200\$00
ХІ	Fiel de armazém	100 550\$00
XII	Empregado de serviços externos  Prospector de vendas  Recepcionista	98 850\$00
XIII	Segundo-escriturário	97 450800
XIV	Cobrador	96 200500

Nivel	Categories	Rentbuições minimas
xv	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano.	94 700800
XVI	Terceiro-escriturário	91 550\$00
XVII	TelefonistaVigilante	91 150\$00
xvIII	Continuo	82 050\$00
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano.	80 000\$00
xx	Estagiário do 2.º ano	74 750\$00
XXI	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano.	72 550\$00
XXII	Estagiário do 1.º ano	66 400\$00
XXIII	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 1.º ano,	61 450\$00
XXIV	Paquete	56 900\$00
xxv	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período.	51 4000\$00

Nota. — Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo — 6750\$/més; Escalador — 22 800\$/mês;

Rondista de distrito -- 16 850\$/mês;

Transporte de valores - 1805/hora.

#### Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela AESIRF — Associação Nacional do Empresas do Segurança, Rosbo e Pogo: (Assimators Regirel.)

Pela AES — Associação das Eropresas de Seguranço (Assinatura Regivel.)

Polo Similicato des Trabathadores de Serviços de Postaria, Vigililoria, Limpeza, Doménticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura llegirel.)

Peto Sindicato dus Tinhalhadores da Portugal Telecore e Empresso Participadas: (Assimatore Reptrel.)

Pela FESTRU — Pederação dos Sindicasos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assimatoro Heplori.)

Peia ESTIEP — Festeração dos Sindientos dos Trabalhadoros das Indústrias Eléctricas do Portugal?

(Assimatora ilegirei.)

Pela PEPCES — Pederação Porsugueus nos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servaços:

(Assinatura llegivel.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTI-EP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada,

Lisboa, 17 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritórios e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas; Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Março de 1996.

Depositado em 2 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7, com o n.º 99/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## AE entre a Gist-Brocades, L.de, e a FEQUIPA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outra

- Medical	0.5					
·C	ve.		221	-	-	
0.00	1201	18	ш	100	- 8	-

#### Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a empresa Gist-Brocades, L. a, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço e representados pelos sindicatos outorgantes.

#### ANEXO V

#### Enquadramento salarial

(desde 1 de Janeiro de 1996)

#### Grupo:

I	453 570\$00
П	401 360\$00
Ш	
- V	355 210\$00
V	314 300\$00
VI	278 300\$00
VII	246 120\$00
A Party	220 720\$00
TV	199 050\$00
X	182 610\$00
	168 760\$00
XI	156-400\$00
XII	
XIII	146 840\$00
XIV	138 690\$00
Tra s	131 580\$00
	125 170\$00
XVI	114 340500
XVII	
X VIII	104 420\$00
** * ***	88 800\$00

#### Tabela salarial para menores

B	***************************************	59 320\$00
c		53 600\$00
Ď		47 210\$00
55		41 490\$00

#### Novas categorias

Спиро	Categorie	
VI	Mestre de produção de grau III.	
X XI XII	Técnico de desenvolvimento de 1,* Técnico de desenvolvimento de 2,* Técnico de desenvolvimento de 3,*	
XIII	Preparadora de Inboratório de 1.º	
XV	Preparadora de laboratório de 2.* Preparadora de laboratório de 3.*	

#### ANEXO VI

#### Tabela anexa ao regulamento para pequenas e grandes deslocações

#### 2.5.1.1 - Ajudas de custo:

Litaria complete	1010000
------------------	---------

Cruz Quebrada, 1 de Fevereiro de 1996.

Pela Gist-Brocades, L.4;

(Assisation Regivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Química, Farmacéusica, Perróleo e Gás:

(Aminonen (legivet)

Pela Federação dos Sindicates de Comércio, Escrisórios e Serviços:

(Assinatura (legivel.)

Pela FSTEP — Federação dos Sinificatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Actionsure Regirel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Commução, Madeiras e Mámeores

(Antisanore Region)

Pela Federação dos Sindicasas da Mosalurgia, Metafornezários e Misso de Pertugal: (Assistantes Hegóvil.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos.

(Autinomea (legivel)

Pelo Sindicato dos Enformeiros Portuguesos:

(Assinature Registel.)

Pelo Sindicuto dos Engenheiros Técnicos:

(Analysmann Hegivel.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabelhadores das Indústrias Certenica, Vidreira, Extractiva, Ilaergia e Qofesios, ses representação do SINDEQ — Sindicaso da Bacegia, Quártica e Indústrias Dissentac.

(Assistance Heg/vel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicasos dos Trabalhadores de Escrisório e Serviços, por si e em supresentação de SITESE — Sindicase dos Trabalhadores de Escrisório, Comércia, Serviços e Novas Tecnologias:

LAminatora Regivel.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1996. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTI-EP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúr-

gicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Março de 1996.

Depositado em 2 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7, com o n.º 101/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## AE entre a FINO'S — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

#### Cláusula 2.\*

#### Vigência do contrato

3 — As tabelas salariais vigorarão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

#### Cláusula 29.\*-A

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a um subsídio de refeição no valor de 445\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

#### ANEXO II-A

#### Trabalhadores de escritório e serviços

Grupos	Vencimentos
I	124 870800
0	109 390\$00
	104 590\$00
IV	93 070\$00
v	85 870\$00
VI	78 990500
VII	70 960\$00
VIII	66 270\$00
IX	60 480\$00
x	60 480\$00 55 060\$00 51 410\$00
xi	48 800\$00 46 200\$00 43 480\$00 40 770\$00

#### ANEXO II-B

#### Trabalhadores de armazém

Grepos	Vencimentos
I	98 280\$00
11	92 500\$00

Grupos	Vencimentos
ш	86 080\$00
IV	82 280\$00
v	79 770\$00
ΥΙ	71 280\$00
	67 100500
VII	60 170\$00 60 170\$00
	57 770\$00
*:-	48 800\$00
	46 200\$00
Annual Company of the	48 800\$00
VIII	46 200\$00
	43 480\$00
	40 770\$00

Portalegre, 1 de Março de 1996.

Pela FINO'S -- Fábrica de Lavificios do Portalogro, S. A.:

(Azzinaturas ilegivels.)

Pela PETESE — Federação dos Sindicasos dos Trahalhadores de Escrisório o Services

(Assinguous Megricia.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do Sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.

Lisboa, 13 de Março de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Março de 1996.

Depositado em 1 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7 com o n.º 96/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### AE entre a ICC — importação e Comércio de Carvões, L.de, e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outra

#### Clausulado

Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a receber um subsídio de desconforto de 988\$, 30 dias por mês, no total mensal de 29 640\$, quer os trabalhadores se encontrem em serviço externo, quer se encontrem em serviço não externo, e que será pago também no mês em que o trabalhador gozar férias.

#### Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a uma diuturnidade de 585\$ por cada três anos de antiguidade ao serviço da empresa, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2 As diuturnidades integram para todos os efeitos legais a retribuição mensal.
- 3 A primeira das diuturnidades a que se refere o n.º 1 desta cláusula venceu-se no dia 1 de Janeiro de 1983.

#### ANEXO II

Categoria profinsional	Remunerações
Encarregado	86 134\$00
Operador de máquinas	79 945\$00
Serventes	69 570\$00

Esta tabela, os subsídios previstos na cláusula п e o montante das diuturnidades produzirão efeitos a contar de 1 de Janeiro de 1996 até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Pela ICC — Importação e Comércio de Carvões, L.<sup>46</sup>; (Azalnonava: ilegíreix.)

Pelo Sindicate dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro o Leinfes: (Acaissanore Meginnis.)

Entrado em 25 de Março de 1996.

Depositado em 29 de Março de 1996, a fl. 181 do livro n.º 7 com o n.º 95/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.